



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 64/IEF/NAR ITURAMA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0075363/2021-77

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA. CPF/CNPJ: 08.057.019/0001-86

Endereço: EST ANTONIO CABRERA MANO. Bairro: Zona Rural.

Município: Limeira do Oeste - MG UF: MG CEP: 38.295-000

Telefone: (34)3336-7323 E-mail: safra@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome : AGROPECUARIA LAGOA RICA LTDA. CPF/CNPJ: 30.479.146/0001-22

Endereço: FAZ LAGOA RICA Bairro: ZONA RURAL

Município: UNIÃO DE MINAS UF: MG CEP: 38.288-000

Telefone: (34) 3336-7323 E-mail: safra@ambientalsafra.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Barreiro e Varginha "Lagoa Rica" – Mat. 21.406 Área Total (ha): 148,3959

Registro nº 21.406 Município/UF: União de Minas - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170438- E0CC.A9AD.0B3A.40CF.A8B0.76BB.61D5.E66B.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	70	árvores isoladas em pastagem

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	69	árvores und	556.500	7.856.000

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris exceto horticultura.	Implantação da cultura de cana de açúcar.	95,4674

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	--	-----------

Cerrado	Pastagem. Árvores isoladas.		95,4674

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	<b>33,71</b>	metros cúbicos.
Madeira	Outras espécies.	<b>34,81</b>	metros cúbicos.

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 17/12/2021.

Data da vistoria: 17/12/2021.

Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2021.

**2. OBJETIVO**

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - ( Simplificado) conforme requerimento protocolado no SEI processo nº 2100.01.0075363/2021-77, tendo como finalidade para o corte de **70 árvores isoladas (simplificado) em 95,4674 hectares**, na propriedade **Fazenda Barreiro e Varginha “Lagoa Rica” – Mat. 21.406**, tendo como proprietário **AGROPECUÁRIA LAGOA RICA LTDA CNPJ - 30.479.146/0001-22** e como **requerente e responsável** do processo de intervenção ambiental **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA. CNPJ - 08.057.019/0001-86**.

*“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.*

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA. CNPJ - 08.057.019/0001-86** segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo requerido, contempla uma **média de 1,4 unidades de árvores por hectare**.*

**No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.**

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim                      ( x ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim  Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa de Expediente DAE nº 1401158628439 \$ 867,68.

Taxa florestal Lenha DAE nº 2901158626558 \$ 186,13.

Taxa florestal Madeira DAE nº 2901158626221 \$ 1.283,67.

#### 4.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte e o aproveitamento de **69 árvores isoladas (simplificado) das 70 árvores requeridas em 95,4674 hectares**, na propriedade **Fazenda Barreiro e Varginha “Lagoa Rica” – Mat. 21.406**, tendo como proprietário **AGROPECUÁRIA LAGOA RICA LTDA CNPJ - 30.479.146/0001-22** e como **requerente e responsável** pelo processo de intervenção ambiental **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA, CNPJ - 08.057.019/0001-86**, o material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado comercialização *“in natura”*, uso interno no imóvel ou empreendimento e ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*”.*

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1500494142721 \$ 1.632,82.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MA SP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 20/12/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39750082** e o código CRC **6D8D4F11**.